

Dezembro/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

566 sócios
e colaboradores

10 diretores
36 gerentes
520 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Receita anuncia substituição da DCTF pela DCTFWeb a partir de 2025](#)
- 07 [Alteradas normas sobre preços de transferência em transações internacionais](#)
- 08 [Ampliado número de incentivos declarados na Dirbi](#)
- 09 [Receita Federal lança Programa de Reforma Tributária do Consumo](#)
- 10 [Receita Saúde será obrigatório para emissão de recibos médicos a partir de 2025](#)
- 11 [Brasil alinha tributação com normas globais e institui adicional da CSLL](#)
- 12 [Governo define critérios para retirar países da lista de tributação favorecida](#)
- 13 [Alterado regime especial de ICMS para setores de petróleo, gás e biocombustíveis](#)
- 14 [Receita Federal esclarece tributação de ganhos de capital em montagem de ADRs por empresas estrangeiras](#)
- 15 [Receita define novas regras para incentivos fiscais relacionados ao ICMS](#)
- 16 [Novas regras para remessas de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular](#)
- 17 [Aprovado acordo com Noruega para evitar dupla tributação](#)
- 18 [Prefeitura do Rio define regras para inatividade no Cadastro Econômico](#)
- 19 [Rio de Janeiro abre inscrições para adesão ao programa ISS Neutro](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 20 [Definidos procedimentos para restituição na conta virtual do empregador](#)
- 21 [Divulgado reajuste do salário mínimo para 2025](#)
- 22 [DIRF PGD será substituída por eventos do eSocial a partir de 2025](#)
- 23 [Rio lança programa "Empresa Responsável, Empregado Saudável" e selo para empresas que valorizam seus trabalhadores](#)

OUTROS

- 24 [Lei regula mercado de carbono no Brasil](#)

SETORIAIS

Petróleo & Gás

- 25 [Lei define novas regras para conteúdo local e depreciação no setor de petróleo e gás](#)

Energia

- 26 [Estado do RJ concede crédito de ICMS para investimentos em infraestrutura de energia elétrica](#)

Financeiro

- 27 [Banco Central define regras para sustentabilidade e transparência em Demonstrações Financeiras](#)
- 28 [Bacen estabelece novos critérios contábeis e provisões para perdas de crédito em instituições financeiras](#)

Seguros

- 29 [Nova legislação altera o Código Civil e moderniza contratos de seguro no Brasil](#)

AGENDA 30 [Obrigações Acessórias – Janeiro 2025](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita anuncia substituição da DCTF pela DCTFWeb a partir de 2025

A Receita Federal publicou em 5 de dezembro de 2024 a [Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024](#), que extingue a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), revogando a norma que a criou e substituindo essa obrigação pela DCTFWeb a partir de janeiro de 2025.

Além disso, uma novidade é que, de 01/01/2025 em diante, a DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o dia 25 do mês seguinte (e não mais no dia 15) ao da ocorrência dos fatos geradores.

Para períodos anteriores a 2025, permanecem válidas as regras das atuais DCTF e DCTFWeb. A Receita Federal está promovendo adaptações nos sistemas e planeja eventos de orientação para os contribuintes, com mais informações a serem divulgadas.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024 < 6 >

Reprodução autorizada

Marcelo Camargo / Agência Brasil



Alteradas normas sobre preços de transferência em transações internacionais

A Receita Federal publicou em 31/12/2024, a [Instrução Normativa RFB nº 2.246/2024](#), alterando a IN RFB nº 2.161/2023 que regula a Lei 14.596/2023 que trata das normas do preço de transferência para transações entre empresas brasileiras e suas partes relacionadas no exterior.

Entre as principais mudanças, destaca-se a obrigatoriedade de avaliação da conformidade dos critérios de precificação em contratos de longo prazo, onde o contribuinte deverá avaliar, para fins de cumprimento do princípio arm's length, se o mecanismo de definição de preço está de acordo com as práticas de mercado na data em que o contrato é celebrado levando em conta o tipo de commodity objeto da transação controlada a comercialmente racional, considerando as opções realisticamente disponíveis para cada uma partes, celebrariam tais contratos.. Além disto, a norma estabelece novos requisitos de registro de transações de exportação e importação dos commodities no sistema eletrônico da Receita, com prazos específicos e detalhamento das informações necessárias.

As alterações entraram em vigor em 1º de janeiro de 2025 e incluem penalidades por descumprimento de prazos ou inconsistências nos registros. A Receita também divulgará um manual de orientação sobre o leiaute e regras para o registro, facilitando a adaptação dos contribuintes às novas exigências.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Ampliado número de incentivos declarados na Dirbi

A Receita Federal publicou, em 30 de dezembro, a [Instrução Normativa RFB nº 2.241/2024](#), promovendo mudanças na apresentação das **Declarações de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**. A norma substitui o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024.

De acordo com o novo regulamento, o anexo atualizado estabelece que as informações sobre incentivos, renúncias, benefícios e imunidades tributárias, descritas nos itens 44 a 88, deverão ser incluídas nas Dirbi relativas aos períodos de apuração a partir de janeiro de 2024.

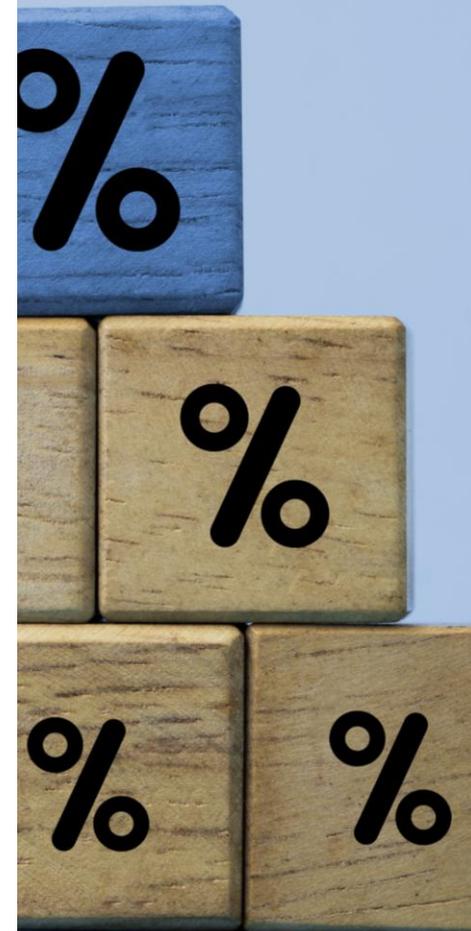
Ainda segundo a norma, os contribuintes deverão apresentar ou retificar as declarações referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024 até o dia 20 de março de 2025.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024  8 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal lança Programa de Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal divulgou, por meio da [Portaria RFB nº 501/2024](#), a criação do Programa de Reforma Tributária do Consumo – **Programa RTC**, que tem o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, utilizando soluções integradas e econômicas que incentivem a conformidade fiscal.

A estrutura é composta por um Comitê, além de dois subprogramas: um voltado à regulamentação da reforma e outro à implantação dos sistemas operacionais necessários. Entre as atribuições, estão a integração técnica dos projetos, definição de cronogramas e monitoramento de ações, além de diálogo com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e administrações tributárias de estados e municípios para harmonização de normas e sistemas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Saúde será obrigatório para emissão de recibos médicos a partir de 2025

A partir de 1º de janeiro de 2025, os profissionais de saúde pessoas físicas, como médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas etc, deverão emitir os recibos de despesas médicas exclusivamente por meio do aplicativo **Receita Saúde**. A medida foi implementada pela [Instrução Normativa 2.240/2024](#).

Os recibos gerados pelo app serão automaticamente carregados na Declaração Pré-preenchida de Imposto de Renda, promovendo a inclusão das despesas médicas e reduzindo o risco de erros e inconsistências, que atualmente afetam até 25% das declarações. Com isso, profissionais de saúde e pacientes ficam dispensados de guardar os recibos em papel, já que as informações poderão ser consultadas no sistema.

Vale destacar que a mudança não se aplica a prestadores de serviços de saúde pessoas jurídicas, que continuam a informar suas receitas via Declaração de Serviços Médicos de Saúde (Dmed).

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024  10 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Brasil alinha tributação com normas globais e institui adicional da CSLL

Por meio da [Lei nº 15.079/2024](#), foi instituído no Brasil o **Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** com a finalidade de estabelecer tributação mínima efetiva de 15% no processo de adaptação da legislação às Regras GloBE, elaboradas pelo Quadro Inclusivo sobre a Erosão da Base e Transferência de Lucros (*Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting*) sob coordenação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Grupo dos Vinte (G20).

A medida será aplicada a entidades constituintes de um grupo de empresas multinacional que tiver auferido receitas anuais de € 750 milhões ou mais nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final em pelo menos 2 dos 4 anos fiscais imediatamente anteriores ao analisado.

A Receita Federal será responsável por detalhar as regras complementares, incluindo definições específicas, ajustes no cálculo do lucro e adaptações para diferentes estruturas empresariais, como entidades de investimento e *joint ventures*.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Governo define critérios para retirar países da lista de tributação favorecida

O Ministério da Fazenda publicou a [Portaria nº 2.029/2024](#), que estabelece critérios para excluir países ou dependências da classificação de tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados. A medida busca atrair investimentos relevantes para o desenvolvimento nacional.

A norma permite o afastamento da classificação para países que, mesmo aplicando alíquotas inferiores a 17%, realizem investimentos significativos no Brasil. Esses investimentos devem ser feitos diretamente por governos estrangeiros, fundos soberanos ou empresas públicas controladas, incluindo aquisição de títulos do governo brasileiro ou participação acionária em empresas nacionais.

Os pedidos de exclusão devem ser formalizados ao Ministro da Fazenda e acompanhados de documentação que comprove a capacidade de investimento e os benefícios esperados para o Brasil. A análise será realizada por órgãos como a Receita Federal, a Secretaria de Política Econômica e a Secretaria de Assuntos Internacionais, considerando aspectos legais, econômicos e de cooperação internacional.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024  12 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Alterado regime especial de ICMS para setores de petróleo, gás e biocombustíveis

O [Convênio ICMS nº 177/2024](#) traz modificações importantes que afetam os estabelecimentos com atividades econômicas relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, refino de petróleo e produção de biocombustíveis, com foco na comercialização desses produtos via navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.

A principal alteração inclui a dispensa da exigência de anuência para empresas credenciadas no Ato COTEPE/ICMS nº 36 até 31 de março de 2025, desde que formalizem o pedido de anuência junto aos estados onde operam, sob risco de descredenciamento.

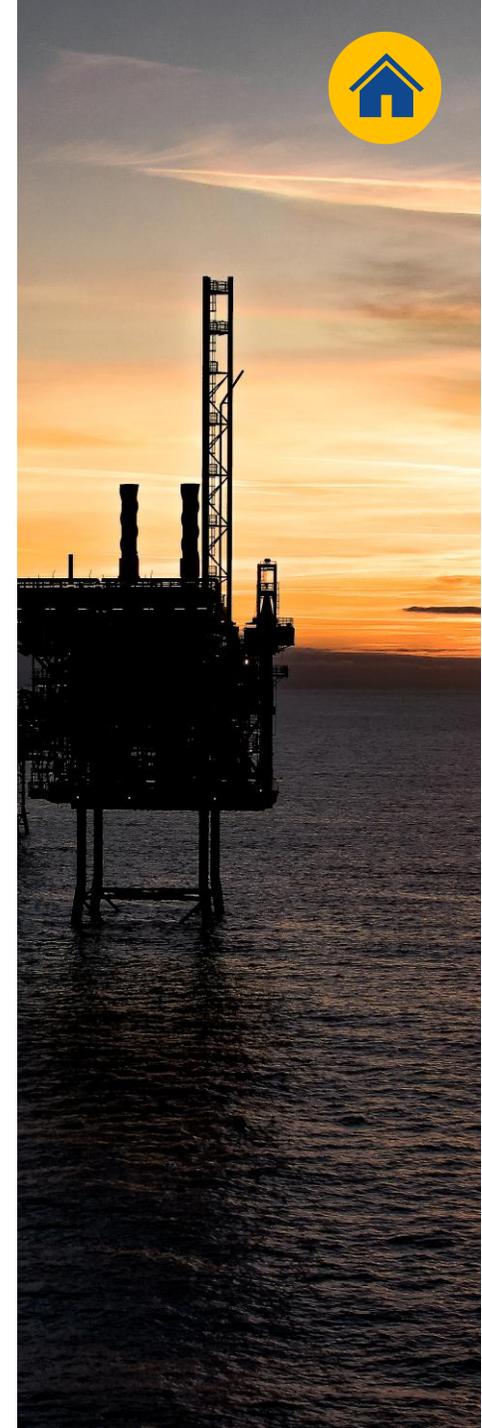
Além disso, o Convênio ICMS nº 177 valida os procedimentos realizados por esses estabelecimentos entre 1º de julho e a sua data de publicação, desde que cumpridas as normas legais e o referido Ato COTEPE/ICMS. Essas modificações visam simplificar o processo e garantir maior conformidade fiscal para o setor.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024 < 13 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Receita Federal esclarece tributação de ganhos de capital em montagem de ADRs por empresas estrangeiras

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta Cosit nº 292/2024](#), elucidou questões sobre a tributação de ganhos de capital obtidos na montagem de **American Depositary Receipts (ADRs)** por pessoas jurídicas estrangeiras. Segundo o entendimento, os resultados positivos gerados pelo depósito das ações lastreadoras dos ADRs junto ao custodiante não estão isentos do Imposto de Renda (IR). Isso porque a operação não é caracterizada como realizada no mercado de bolsa de valores ou similares.

De acordo com a norma, o fato gerador do IR ocorre quando o valor de mercado das ações na data da montagem dos ADRs excede seu custo de aquisição original. Esse acréscimo patrimonial definitivo, resultante da desincorporação das ações do patrimônio do investidor, está em consonância com o artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Para determinar a base de cálculo do IR, é necessário considerar a diferença positiva entre o valor de mercado das ações na data da montagem dos ADRs e o custo de aquisição. Este custo deve ser calculado em reais, com base no contrato de câmbio utilizado na operação de compra da moeda estrangeira. Além disso, a Receita esclareceu que, para investidores estrangeiros não domiciliados em jurisdições de tributação favorecida, os resultados dessa operação estão sujeitos à alíquota de 15% de IR.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024  14 

Reprodução autorizada

Receita define novas regras para incentivos fiscais relacionados ao ICMS

A [Solução de Consulta SRRF07 nº 7.022/2024](#) esclarece o tratamento sobre os incentivos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), especialmente no que se refere ao ICMS. A consulta esclarece como os benefícios fiscais e as subvenções para investimento devem ser tratados no contexto do ICMS, conforme a legislação vigente.

Com base na Lei Complementar nº 160/2017, que autoriza estados e o Distrito Federal a conceder incentivos fiscais relacionados ao ICMS, as subvenções para investimento devem ser interpretadas conforme a Lei nº 12.973/2014. Para que esses incentivos não integrem a base de cálculo do lucro real, é necessário que atendam a requisitos específicos. Os benefícios fiscais devem ser direcionados à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e os recursos devem ser aplicados na aquisição de bens essenciais para o desenvolvimento da atividade empresarial, sem possibilidade de movimentação livre.

A solução também ressalta que incentivos fiscais concedidos sem vínculos claros com o crescimento de atividades econômicas não se enquadram como subvenções para investimento, e, portanto, não devem ser tratados dessa forma para fins de apuração do IRPJ.



Receita Federal





Novas regras para remessas de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular

Publicado em 10 de dezembro no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o [Decreto nº 69.127/2024](#) regula as remessas de mercadorias entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, substituindo o Decreto nº 68.243/2023. Veja a seguir as principais diretrizes:

- **Transferência de créditos:** Garantia da transferência de créditos do ICMS nas remessas interestaduais, conforme o Convênio ICMS nº 109/2024.
- **Aplicação às remessas internas:** O decreto também se aplica, quando pertinente, às remessas entre estabelecimentos do mesmo titular dentro do estado.
- **Preservação de benefícios fiscais:** A norma mantém inalterados os benefícios fiscais concedidos no estado.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Aprovado acordo com Noruega para evitar dupla tributação

O Congresso Nacional promulgou, por meio do [Decreto Legislativo nº 273/2024](#), a aprovação da convenção firmada entre o Brasil e o Reino da Noruega para a eliminação da dupla tributação sobre a renda e a prevenção de práticas de evasão e elisão fiscais. O protocolo do acordo foi assinado em Brasília em 4 de novembro de 2022.

O texto segue as diretrizes do artigo 52 do Regimento Comum e do artigo 48 do Regimento Interno do Senado Federal, e busca garantir maior segurança jurídica nas relações fiscais entre os dois países e evitar a bitributação que possa onerar empresas e cidadãos.

O decreto também prevê que quaisquer revisões ou ajustes complementares à convenção que envolvam encargos ao patrimônio nacional devem ser previamente aprovados pelo Congresso Nacional, conforme determina o artigo 49 da Constituição Federal.





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Prefeitura do Rio define regras para inatividade no Cadastro Econômico

A [Resolução SMFP nº 3.392/2024](#) estabelece novas diretrizes sobre o tratamento da inatividade de pessoas físicas e jurídicas registradas no **Cadastro de Atividades Econômicas (CAE)**, além de especificar os procedimentos que contribuintes devem seguir para comunicar a paralisação de suas atividades, assim como as etapas que a Administração Tributária deve adotar para verificar e tratar a inatividade.

A resolução define três principais categorias para o status cadastral dos contribuintes:

- **ATIVO:** quando a atividade está em pleno funcionamento.
- **BAIXADO:** para casos de encerramento definitivo da atividade.
- **PARALISADO:** quando ocorre uma interrupção temporária.

O texto detalha os procedimentos para a suspensão de ofício da inscrição municipal, o cancelamento da inscrição e as condições para reativação do cadastro, quando necessário. Se a Administração Tributária constatar que a atividade permaneceu inativa, a inscrição poderá ser cancelada. Contudo, a reativação é possível desde que o contribuinte comprove a continuidade das atividades.



Rio de Janeiro abre inscrições para adesão ao programa ISS Neutro

A Prefeitura do Rio de Janeiro lançou o [Edital SMDUE nº 3](#) para inscrição de contribuintes interessados em aderir ao programa **ISS Neutro**, que permite destinar parte do imposto devido a ações de redução de emissões de carbono no município e em outras regiões do Brasil. O programa busca incentivar práticas ambientais mais sustentáveis.

Os contribuintes interessados devem ser emissores de **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)** e ter ISS a pagar no exercício de 2025. As inscrições, gratuitas, estarão abertas de 20 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, por meio do site oficial do programa.

O processo de inscrição é dividido em duas etapas:

1. Envio do formulário e documentação do Anexo 1 do edital;
2. Envio do formulário e documentação complementar do Anexo 2.

A iniciativa integra esforços para mitigar impactos ambientais, alinhando políticas fiscais a práticas sustentáveis.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Definidos procedimentos para restituição na conta virtual do empregador

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) publicou o [Edital nº 13/2024](#), estabelecendo os procedimentos para a restituição de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) disponíveis na Conta Virtual do Empregador (CVE). Com a implementação gradual do FGTS Digital, a funcionalidade de compensação para o uso de créditos da CVE ainda não está operante. Dessa forma, os empregadores poderão solicitar a restituição mesmo que tenham débitos pendentes de FGTS.

Os pedidos devem ser realizados exclusivamente por meio da plataforma FGTS Digital. O montante será transferido para a conta bancária informada pelo empregador ou conforme procedimentos indicados no Manual de Orientação do FGTS Digital. É essencial que o empregador forneça dados corretos e válidos.

A restituição está condicionada à existência de saldo na CVE e ao valor solicitado, sem excedentes. Em caso de indeferimento, o pedido poderá ser refeito após ajustes necessários. A aprovação da restituição não implica regularização imediata da situação do empregador em relação ao FGTS.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Divulgado reajuste do salário mínimo para 2025

Na edição de 31 de dezembro do Diário Oficial da União, por meio do [Decreto nº 12.342/2024](#), foi publicado o novo valor do salário mínimo, que passou de R\$ 1.412 para R\$ 1.518 a partir de 1º de janeiro de 2025.

O aumento foi de R\$ 106, equivalente a 7,5%. Além disso, o decreto também definiu o valor diário e o valor da hora-trabalhada, que serão, respectivamente, de R\$ 50,60 e R\$ 6,90.

Para o cálculo, foi aplicada a inflação pelo INPC de 4,84% acumulada nos últimos 12 meses até novembro, mais 2,5% de ganho real.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024 

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

DIRF PGD será substituída por eventos do eSocial a partir de 2025

A partir do ano-calendário 2025, os eventos do eSocial passarão a [substituir](#) as informações anteriormente prestadas na DIRF PGD, em complemento aos eventos oriundos da EFD-Reinf. Assim, para o período de apuração referente a janeiro de 2025, os eventos S-1210 (S-5002) e S-2501 do eSocial devem ser enviados obrigatoriamente na versão S-1.3.

Outra mudança diz respeito à apuração do PIS/Pasep sobre a folha de salários. Esta contribuição passará a ser calculada com base própria, desvinculada da base previdenciária. Os contribuintes enquadrados no artigo 301 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022 precisarão ajustar suas informações para atender às novas exigências. Será necessário reenviar as rubricas na Tabela S-1010 na versão S-1.3, preenchendo o campo {codIncPisPasep}, além de enviar eventos remuneratórios (S-1200/S-1202), de desligamento (S-2299) e de fechamento (S-1299), todos na mesma versão.

Adicionalmente, uma nova regra implementada estabelece que os eventos S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – enviados na versão S-1.3 só podem ser excluídos por meio do envio de um evento S-3000 também na versão S-1.3. Essa medida reforça a integração com o Extrator DIRF, ferramenta responsável por processar e internalizar os dados enviados ao eSocial, que opera exclusivamente com eventos na versão S-1.3 ou superior. Portanto, os eventos S-1210 enviados a partir de janeiro de 2025 alimentarão o Extrator DIRF, e eventuais exclusões desses registros deverão respeitar a mesma versão S-1.3, garantindo o correto processamento das informações e a efetiva substituição da DIRF PGD pelos dados do eSocial.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Rio lança programa "Empresa Responsável, Empregado Saudável" e selo para empresas que valorizam seus trabalhadores

O Estado do Rio de Janeiro instituiu, por meio da [Lei nº 10.619/2024](#), o programa "Empresa Responsável, Empregado Saudável", com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e saúde dos empregados em empresas com 10 ou mais funcionários. O programa, de adesão voluntária, oferece uma certificação bienal às empresas que cumprirem as metas de saúde e segurança.

Empresas certificadas podem exibir o **Selo "Empresa Comprometida com o Trabalhador"** em suas campanhas publicitárias e embalagens, desde que o certificado esteja vigente. Entre os requisitos para a certificação estão práticas de ergonomia, fornecimento de EPIs, melhorias nas condições de iluminação e conforto térmico, além de ginástica laboral para empresas com mais de 100 colaboradores.

A lei também prevê penalidades, incluindo multas de até 5.000 UFIRs-RJ para o uso indevido do selo. O programa busca incentivar boas práticas e o bem-estar dos trabalhadores fluminenses, com a possibilidade de benefícios fiscais para as empresas que aderirem à iniciativa.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024  23 

Reprodução autorizada



OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Lei regula mercado de carbono no Brasil

Publicada em dezembro, a [Lei nº 15.042/2024](#) regulamenta o mercado de carbono no Brasil, estabelecendo a regulação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no país e incentivando a sustentabilidade. Acompanhe os principais pontos:

- **Criação do SBCE:** o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) implementa a negociação de Cotas Brasileiras de Emissões (CBE) e Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE), com o intuito de incentivar a redução das emissões por empresas e outros operadores do mercado.
- **Objetivo ambiental:** a lei visa mitigar as emissões de GEE no Brasil, promovendo um mercado regulado que estimule a adoção de práticas sustentáveis.
- **Alterações normativas:** a legislação modifica normas existentes, como o Código Florestal e as leis sobre valores mobiliários e registros públicos, a fim de harmonizar os processos e obrigações relacionadas à sustentabilidade e ao controle de emissões.
- **Obrigações de conciliação:** a lei estabelece a obrigatoriedade de conciliação periódica para os operadores das atividades reguladas, garantindo o cumprimento das metas ambientais.





Petróleo e gás

Lei define novas regras para conteúdo local e depreciação no setor de petróleo e gás

A [Lei nº 15.075/2024](#) traz mudanças significativas para o setor de petróleo e gás natural no Brasil. Entre as principais novidades, destacam-se alterações sobre a transferência de conteúdo local e incentivos para a indústria naval.

Transferência de conteúdo local

Empresas de exploração e produção de petróleo e gás poderão transferir excedentes de conteúdo local certificado entre contratos em vigor. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) será responsável por fiscalizar e controlar esses excedentes, seguindo critérios que garantam transparência e alinhamento com as políticas setoriais.

Depreciação acelerada

A lei amplia os incentivos fiscais para a depreciação acelerada de navios-tanque fabricados no Brasil, usados na navegação de cabotagem para petróleo e seus derivados. Embarcações de apoio marítimo empregadas em atividades *offshore* também estão incluídas na medida, que busca fomentar a indústria naval nacional.

www.dpc.com.br



Energia

Estado do RJ concede crédito de ICMS para investimentos em infraestrutura de energia elétrica

A [Resolução Seenemar nº 9/2024](#) regulamenta o regime especial de concessão de crédito outorgado de ICMS para concessionárias de energia elétrica que realizem investimentos em infraestrutura no estado. O benefício está vinculado ao Decreto nº 49.386/2024 e visa promover melhorias no setor energético.

- **Adesão ao regime:** concessionárias interessadas devem submeter uma Carta Consulta à Seenemar, incluindo documentos detalhados como relatório do projeto, cronograma, valor do investimento e o impacto estimado na arrecadação de ICMS.
- **Objetivos dos investimentos:** os projetos deverão focar na modernização e expansão da rede de distribuição, redução de perdas por fraudes ou inadimplência, além de melhorias tecnológicas e manutenção da infraestrutura.
- **Aprovação e monitoramento:** a Seenemar realizará uma análise técnica da viabilidade dos projetos, enquanto o Comitê de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico (CPPDE) avaliará o impacto no interesse público. Instituições técnicas contratadas acompanharão a execução dos projetos, com relatórios periódicos enviados à Seenemar.





Banco Central define regras para sustentabilidade e transparência em Demonstrações Financeiras

Com a [Resolução DC/Bacen nº 435/2024](#), o Banco Central introduziu mudanças nas normas de elaboração e divulgação de demonstrações financeiras para administradoras de consórcio e instituições de pagamento. A resolução tem o objetivo de aprimorar a governança e a transparência no setor financeiro, e entre as novidades, destaca-se a obrigatoriedade de que as instituições elaborem e divulguem Relatórios de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade. Tais relatórios deverão atender aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS).

Prazos escalonados e auditoria independente

A implementação das novas exigências ocorrerá de forma gradual, contemplando as grandes instituições a partir de 2026, enquanto as demais terão prazo até 2028. O documento deverá ser produzido por um auditor independente, e no primeiro ano poderá ser apresentado de forma segregada. A resolução também prevê, em caráter transitório, a possibilidade de adoção parcial dos requisitos de divulgação em situações específicas, visando acomodar as particularidades de cada instituição durante o período de adaptação.





Bacen estabelece novos critérios contábeis e provisões para perdas de crédito em instituições financeiras

A [Instrução Normativa nº 560/2024](#) do Banco Central (Bacen) estabelece novas diretrizes contábeis para a gestão de ativos financeiros com risco de crédito. Veja as principais alterações:

- **Vedação à receita não recebida:** valores relativos a ativos considerados problemáticos, como créditos de difícil recuperação, não podem ser registrados como receita. A exceção a essa regra se aplica apenas a ajustes relacionados à variação cambial e ao valor justo dos ativos.
- **Provisões para perdas de crédito:** define critérios mais rigorosos para a estimativa de perdas. As instituições devem avaliar individualmente a probabilidade de perda e a expectativa de recuperação dos ativos, levando em consideração fatores como fluxos de caixa esperados, custos de recuperação e taxas efetivas de juros.
- **Gestão de baixas e renegociações:** obriga a baixa integral de ativos problemáticos e estabelece requisitos contábeis para operações de renegociação e reestruturação de dívidas. Isso inclui regras sobre como devem ser tratadas as reestruturações financeiras, garantindo maior transparência e previsibilidade nos balanços das instituições.
- **Metodologias simplificada e completa:** detalha os critérios para as instituições que optam por abordagens diferenciadas na apuração de perdas esperadas, diferenciando entre uma metodologia simplificada e uma completa, o que permite maior flexibilidade conforme o porte e a complexidade das operações das instituições.





Seguros

Nova legislação altera o Código Civil e moderniza contratos de seguro no Brasil

A [Lei nº 15.040/2024](#) modernizou a regulamentação dos contratos de seguro no Brasil, alterando o Código Civil e estabelecendo novas regras sobre seguros privados, incluindo resseguro, cosseguro e seguros coletivos.

Principais pontos da nova legislação:

- **Abrangência:** regula contratos de seguro firmados no Brasil ou que envolvam bens e interesses localizados no país.
- **Direitos e obrigações:** Define deveres tanto para segurados quanto para seguradoras, incluindo regras sobre pagamento de prêmios e comunicação de sinistros.
- **Seguros específicos:** estabelece regras para seguros de vida, integridade física, obrigatórios e de responsabilidade civil.
- **Prazo de prescrição:** define prazos para ações judiciais relacionadas a seguros e protege o segurado contra recusas indevidas.
- **Resolução de litígios:** facilita a solução de conflitos por meio de arbitragem, mas mantém a competência da Justiça brasileira.

AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Janeiro de 2025

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



3

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (dezembro/2024)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (dezembro/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (dezembro/2024)

15

Receita Federal

- EFD-Contribuições (novembro/2024)
- EFD-Reinf (dezembro/2024)
- DCTFWeb mensal (dezembro/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (dezembro/2024)

20

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (novembro/2024)

Simple Nacional

- PGDAS-D (dezembro/2024)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (dezembro/2024)
- SP: Nova GIA (dezembro/2024)

Receita Federal

- DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal (novembro/2024)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (dezembro/2024)

Simple Nacional

- Opção pelo **Simple Nacional**

31

Estadual

- SP e RJ dia 31/01: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (dezembro/2024)
- RJ: Arquivo magnetico de Energia Elétrica (dezembro/2024)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Dezembro 2024 < 30 >

Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.